

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1756 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	13
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	13
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	15
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	19
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	23
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	23
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	24
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	26
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	27
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	28
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	42
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	43



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 812/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010601313202312,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WAGNER DE ALMEIDA TAVARES, matrícula n. 69107, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 28 a 30 de agosto de 2023, durante o usufruto de folga eleitoral do titular do cargo Marlon Vergilio de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 008, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "n" combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 008, de 23 de agosto de 2023, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO ÚNICO

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO
ANDERSON MARTINS SANTIAGO	100910	29/06/2010	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA	4º/2010
BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	140016	01/07/2016	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA	21º/2012
BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	109410	04/03/2011	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA	27º/2010
CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	111812	29/03/2012	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA	37º/2010
LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	45403	14/10/2008	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA	189º/2006
PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARÃES	109911	20/06/2011	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA	28º/2010

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 28/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 28/08/2023.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EDITAL N. 002/2023/CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a deliberação efetivada na 178ª Sessão Ordinária, em 7 de agosto de 2023, torna pública a eleição de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO CARGO

1.1. Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. DO MANDATO

2.1. Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 53-B da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Poderão candidatar-se os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme estabelece o caput do art. 53-B da Lei Orgânica do MPTO;

3.2. São inelegíveis o Ouvidor que tiver sido reeleito e haja exercido, ainda que temporariamente, o segundo mandato; o Procurador-Geral de Justiça; e os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 31 (trinta e um) dias da data da eleição, conforme art. 70, inc. III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçadas à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 1º a 5 de setembro de 2023, até as 18h.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Em 6 de setembro de 2023 a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará, para publicação no Diário

Oficial Eletrônico do MPTO, a relação dos candidatos inscritos.

6. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais impedimentos ou impugnações aos candidatos, bem como aos eleitores, deverão ser apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçados à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça – SECCPJ, no período de 11 a 13 de setembro de 2023, até as 18h;

6.2. Os candidatos e os eleitores eventualmente impugnados serão devidamente comunicados, via e-Doc, pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, e poderão apresentar resposta no prazo de 18 a 20 de setembro de 2023, até as 18h;

6.3. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, em 21 de setembro de 2023 para, em sessão única, julgar eventuais impugnações e impedimentos e realizar a eleição, conforme o art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

6.4. Será facultada a palavra, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos termos do art. 70, VII e VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça:

6.4.1. A qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação; e

6.4.2. Ao eleitor impugnado.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. Em 21 de setembro de 2023, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declarará aberta a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça convocada para a eleição de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins;

7.2. Após o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações, o Presidente autorizará a configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo prazo para esta.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação online do MPTO;

8.2. Serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração, nos termos do art. 70, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

8.3. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema de votação online do MPTO;

8.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada;

8.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo;

8.6. O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o procedimento;

8.7. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o

voto para finalizar a votação;

8.8. O sistema de votação online enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

9. DA APURAÇÃO

9.1. Encerrado o prazo de votação, será apresentado relatório com o resultado por meio de compartilhamento de tela;

9.2. O resultado será publicado na intranet do sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais omissões serão decididas na própria sessão extraordinária pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

10.2. Seguem anexos ao presente edital cronograma e calendário da eleição;

10.3. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 28 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

ANEXO I

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO DE OUVIDOR	
Inscrições Dirigidas, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	1º a 05/09/2023 (até 18h)
Publicação Relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no Sítio Institucional.	06/09/2023
Impedimentos e impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	11 a 13/09/2023 (até 18h)
Resposta a eventuais impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	18 a 20/09/2023 (até 18h)
Julgamento de impedimentos e impugnações e eleição (Sessão Extraordinária do CPJ) (1) julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; (2) votação eletrônica, via sistema <i>Athenas</i> ; e (3) apuração.	21/09/2023
Publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.	Até 22/09/2023

ANEXO II

CALENDÁRIO – ELEIÇÃO DE OUVIDOR						
Setembro						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1 (inscrições)	2
3	4 (inscrições)	5 (inscrições – até 18h)	6 (publicação da relação de inscritos)	7	8	9
10	11 (impedimentos e impugnações)	12 (impedimentos e impugnações)	13 (impedimentos e impugnações – até 18h)	14	15	16
17	18 (resposta a eventuais impugnações)	19 (resposta a eventuais impugnações)	20 (resposta a eventuais impugnações – até 18h)	21 (julgamento de impedimentos e impugnações; eleição)	22 (publicação do resultado)	23
24	25	26	27	28	29	30

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 4291/2023**

Procedimento: 2023.0004019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), com também por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a outorga dos direitos de uso de agrotóxicos e afins deve observar, fielmente, as diretrizes e objetivos da respectiva Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Notícia Fato, indicando intoxicação exógena por agrotóxico de 02 (duas) pessoas, ocorrido no Município de Caseara, no mês de abril de 2023;

CONSIDERANDO que os fatos supracitados constituem, em tese, crimes descritos nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/89, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização, além do manuseio de substâncias perigosas e potencialmente poluidoras denominadas agrotóxicos é objeto de tutela restritiva pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, descreve como crime a conduta de quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana” ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da

presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por se tratarem de crimes ambientais, dos quais podem ser postuladas responsabilizações nas áreas criminais, cíveis e administrativas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTURAR Procedimento Investigatório Criminal, para averiguar possível acidente químico e uso indevido de agrotóxicos no Município de Caseara/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento Investigatório Criminal;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça de local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se a Secretaria da Saúde encaminhou relatório mencionado em manifestação, evento 16;
- 5) Na ausência de resposta, certifique-se com a Secretaria de Saúde do Tocantins o andamento do presente relatório e se o mesmo encontra-se disponível para envio à esta promotoria;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4247/2023**

Procedimento: 2023.0000962

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0000962, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 758/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA II, LOTE 06, localizado no município de Jaú do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 95,77ha desmatados no imóvel rural, sendo que 13,46ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 03731/2023, entregue em 08/02/2023, SGD nº 2023/40319/017751), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0000962 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 758/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA II, LOTE 06, localizado no município de Jaú do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 758/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 03731/2023, entregue em 08/02/2023, SGD nº 2023/40319/017751 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4248/2023**

Procedimento: 2023.0000964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0000964, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 759/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA II, localizado no município de Jaú do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 96,16ha desmatados no imóvel rural, sendo que 13,84ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 03758/2023, entregue em 08/02/2023, SGD nº 2023/40319/017816), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em que pese a solicitação de colaboração junto ao CAOMA (ev. 10), ainda não consta resposta acerca da análise técnica;

Considerando que a recente documentação apresentada pela interessada (ev. 11), será analisada pela equipe técnica do CAOMA, quando do atendimento ao pedido de colaboração;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0000964 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 759/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA II, localizado no município de Jaú do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias "in loco"), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 759/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência n° 03758/2023, entregue em 08/02/2023, SGD n° 2023/40319/017816 (ev. 3);

5) Aguarde-se o encaminhamento da análise técnica solicitada ao CAOMA (ev. 10, e-doc n° 07010576676202311).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4249/2023**

Procedimento: 2023.0001130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n° 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n° 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório n° 2023.0001130, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 836/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTEAMENTO ALMINHAS, LOTE 37, 1ª ETAPA, localizado no município de São Salvador do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 384,68ha desmatados no imóvel rural, sendo que 48,55ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência n° 03911/2023, entregue em 09/02/2023, SGD n° 2023/40319/018491), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório n° 2023.0001130 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 836/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTEAMENTO ALMINHAS, LOTE 37, 1ª ETAPA, localizado no município de São Salvador do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias "in loco"), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 836/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência n° 03911/2023, entregue em 09/02/2023, SGD n° 2023/40319/018491 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4250/2023**

Procedimento: 2023.0001132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n°

51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001132, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 737/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SIMIÃO, localizado no município de Campos Lindos – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 25,02ha desmatados no imóvel rural, sendo que 25,01ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 03929/2023, entregue em 15/02/2023, SGD nº 2023/40319/018647), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001132 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 737/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SIMIÃO, localizado no município de Campos Lindos – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias "in loco"), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 737/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 03929/2023, entregue em 15/02/2023, SGD nº 2023/40319/018647 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4251/2023

Procedimento: 2023.0001134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001134, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 739/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SILVA SANTOS, localizado no município de Campos Lindos – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 35,79ha desmatados no imóvel rural, sendo que 35,26ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04027/2023, entregue em 15/02/2023, SGD nº 2023/40319/020181), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001134 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 739/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SILVA SANTOS, localizado no município de Campos Lindos – TO, procedendo-se

com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias "in loco"), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 739/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência n° 04027/2023, entregue em 15/02/2023, SGD n° 2023/40319/020181 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4252/2023

Procedimento: 2023.0001136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n° 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8°, parágrafo 1°, da Lei n° 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório n° 2023.0001136, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 762/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA GAVIÃO, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 493,30ha desmatados no imóvel rural, sendo que 12,30ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência n° 04035/2023, entregue em 13/02/2023,

SGD n° 2023/40319/019626), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório n° 2023.0001136 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 762/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA GAVIÃO, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias "in loco"), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 762/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência n° 04035/2023, entregue em 13/02/2023, SGD n° 2023/40319/019626 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4253/2023

Procedimento: 2023.0001138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n° 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição

Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001138, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 764/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 141 E 144, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 21,22ha desmatados no imóvel rural, sendo que 4,17ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04047/2023, entregue em 09/02/2023, SGD nº 2023/40319/018681), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001138 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 764/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 141 E 144, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 764/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 04047/2023, entregue em 09/02/2023, SGD nº 2023/40319/018681 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4254/2023**

Procedimento: 2023.0001140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001140, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 803/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VALENTOCA, localizado no município de Pedro Afonso – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 88,99ha desmatados no imóvel rural, sendo que 14,72ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04052/2023, entregue em 10/02/2023, SGD nº 2023/40319/018688), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001140 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 803/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VALENTOCA, localizado no município de Pedro Afonso – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital

no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias "in loco"), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 803/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência n° 04052/2023, entregue em 10/02/2023, SGD n° 2023/40319/018688 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4255/2023**

Procedimento: 2023.0001142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n° 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n° 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório n° 2023.0001142, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 828/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA YPÊ, localizado no município de Rio Sono – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 37,79ha desmatados no imóvel rural, sendo que 13,58ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência n° 04059/2023, entregue em 10/02/2023), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca

do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório n° 2023.0001142 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 828/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA YPÊ, localizado no município de Rio Sono – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias "in loco"), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 828/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência n° 04059/2023, entregue em 10/02/2023 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4256/2023**

Procedimento: 2023.0001144

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n° 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei n° 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório n° 2023.0001144, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 833/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA JOIA II, localizado

no município de Santa Rita do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a identificação de 37,69ha desmatados no imóvel rural, sendo que 20,03ha ocorreram em área de Reserva Legal declarada no CAR;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04065/2023, entregue em 10/02/2023, SGD nº 2023/40319/018833), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001144 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 833/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA JOIA II, localizado no município de Santa Rita do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 833/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 04065/2023, entregue em 10/02/2023, SGD nº 2023/40319/018833 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO
BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N. 4294/2023

Procedimento: 2023.0000263

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2023.0000263 em procedimento administrativo visando acompanhar as medidas tomadas pela concessionária de serviço público BRK, em Augustinópolis, quanto à expansão de rede de coleta de esgoto em pontos específicos do Município.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º; e,
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,
- 4) oficie-se ao Município de Augustinópolis a saber da melhora e ampliação do serviço executado pela BRK.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos

para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - PA - Esgoto em Augustinópolis - BRK.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/22a4724c584a2ceeee19445dce997208

MD5: 22a4724c584a2ceeee19445dce997208

Araguatins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4310/2023**

Procedimento: 2023.0008509

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO.**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício o inquérito civil 3155/2019, na origem oriundo da notícia de fato 2019.0004602, em procedimento administrativo visando acompanhar diligências inicialmente a serem efetuadas pelo NATURATINS, visando descobrir a situação atual da cobertura vegetal da Fazenda Corrente, em Wanderlândia, bem como possíveis sujeitos ativos de crimes ambientais, o que até o presente instante não se desvelou.

Explicitando as razões desta instauração, no bojo da ação judicial 5001286-06.2012.827.2741, de conteúdo possessório, a sentença determinou seu encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento de possíveis danos ambientais, em 2012, naquela propriedade. Por essa razão, em 2019, deflagrado o inquérito civil 3155/2019, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

Após tramitação naquela Promotoria de Justiça, decorreu declínio de atribuições à Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Ao se analisar a remessa e conteúdo, denota-se que não foram identificados autores de crimes ambientais, razão pela qual, sem

sujeito ativo, juridicamente impossível manejo de medida constritiva e reparadora, sendo adequado, então, o uso do procedimento administrativo para acompanhar as novas diligências, ainda pendentes, eis que não mais possível a prorrogação do inquérito civil.

Calha dizer que quanto a outros aspectos ligados à Fazenda Corrente, como regularização fundiária, tramitava a notícia de fato 2022.0009951 pela unidade regional ambiental em Araguatins, depois também de ser remetida por declínio pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, mas arquivada, porque revelado que diversamente do que supunham os agora possuidores informais, a área não pertence à União, mas sim ao Estado do Tocantins, não constando, segundo o ITERTINS, protocolo dessas pessoas em busca de benefícios da reforma agrária.

Logo, apenas o foco ambiental deve seguir nesta nova apuração.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) reitere pedido de informações ao NATURATINS, procedendo com envio da narrativa da denúncia; e,
- 5) archive-se o inquérito civil 3155/2019 (notícia de fato 2019.0004602), dele extraindo as provas para anexação neste procedimento administrativo.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - PA - Desmatamento Fazenda Corrente - Wanderlândia..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/501b9832d1fd734ea3b767358f4f96fe

MD5: 501b9832d1fd734ea3b767358f4f96fe

Araguatins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920253 - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA
COMPLEMENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Procedimento: 2023.0008449

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução no 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), complemente sua representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 22 de agosto de 2023 e registrada sob o nº 07010600086202316 - relatando Uso Indevido de Veículo Oficial do Município de Talismã/TO, sob pena de arquivamento, apresentando os indícios de prova da irregularidade informada.

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 22/08/2023, sob o Protocolo nº 07010600086202316 - relatando Uso Indevido de Veículo Oficial do Município de Talismã/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

“A secretaria é primeira-dama do município de talismã usa o carro oficial do município em seu favor e família usando o carro para compras, viagens de seu próprio lazer e leva seus sobrinhos para a escola e mantém o carro em sua posse inclusive levando para própria casa todos dias inclusive nos finais de semana é feriado lesando os cofres públicos com gastos de petróleo absurdo, aqui deixo meu repúdio e de todo talimanense q não é conivente com esses absurdos. estaremos levando também o caso para a câmara de vereadores pra que tome providências.”.

O reclamante anônimo não juntou qualquer tipo de elementos que possa corroborar com suas alegações.

É o breve relatório.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que a representação encaminhada pela Ouvidoria do MPE/TO e convertida em notícia de fato e encaminhada para esta Promotoria de Justiça, resume-se a mero relato de fatos ilícitos, mas o denunciante anônimo não apresentou outros dados que pudessem corroborar a denúncia, nem tampouco elementos de informação comprobatórios ou indiciários sobre a mesma, o que inviabiliza, neste momento, qualquer medida do MP para apurar os fatos, diante das meras alegações apresentadas.

Ante o exposto, determino a notificação/intimação por edital do

denunciante, a ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, para que complemente as informações trazidas, sob pena de arquivamento nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da providência adotada.

Cumpra-se.

Alvorada, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4296/2023

Procedimento: 2022.0007295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que no dia 13 de janeiro de 2023 foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2022.0007295, oriundo de conversão de Notícia de Fato de mesma numeração, decorrente de representação formulada anonimamente, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei n.º 8.429/1992), devidamente imputado à servidora pública Maria Madalena Correia da Silva, consistente na obtenção de licença para desempenho de mandato classista, sem prejuízo da remuneração, sem contudo, exercer de fato a função de Tesoureira na Associação de Policiais Civis do Estado do Tocantins - ASPOL, tendo fixado domicílio no exterior.

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 2º da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado o recebimento

de remuneração sem a efetiva contraprestação do serviço público, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na fiscalização dos trabalhos desempenhados pelos agentes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o Despacho n.º 5040/2020/GASEC foi concedida a servidora Maria Madalena Correia da Silva licença para desempenho de mandato classista, para exercício do cargo de Tesoureira da Associação dos Policiais Civis do Estado do Tocantins - ASPOL, no período de 25.10.2020 a 14.05.2023, com remuneração do cargo efetivo (evento 7, fl. 19);

CONSIDERANDO que diante dos fatos narrados, informando possível abandono do cargo, onde a servidora passou a residir nos Estados Unidos da América, foi instaurada a Sindicância Investigativa (SGD n.º 2022/31009/111247), com o escopo de apurar o dano ao erário acarretado pela ausência de prestação do serviço público, mesmo diante da remuneração mensal da investigada (evento 7, fls. 35/36);

CONSIDERANDO que foi encaminhada cópia da Sindicância Investigativa n.º 116/2022, pendente as informações prestadas pela sindicada, onde foi confirmada a partida para o exterior da servidora pública, conforme extrato encaminhado pela Polícia Federal do Brasil, registrando a saída no dia 03/03/2022 e o retorno em 10/08/2022 (evento 16, fls. 62/63);

CONSIDERANDO que APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SERVIDORA PÚBLICA – CEDÊNCIA ENTRE ENTES PÚBLICOS – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – MAGISTÉRIO E SECRETÁRIA – RECEBIMENTO DE VALORES POR CARGO NÃO EXERCIDO – DOLO E PREJUÍZO AO ERÁRIO – CONDENAÇÃO. 1. Discute-se no presente recurso se está caracterizado ato de improbidade administrativa pela ré-apelante. 2. Quando se trata de responsabilização por ato de improbidade administrativa, é inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei n.º 8.429, de 02/06/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos artigos 9º e 11 (coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao erário. 3. Na espécie, restou demonstrado que a apelante recebeu gratificação de regência de classe, mesmo sem exercer qualquer atividade em sala de aula, pois exercia somente o cargo em comissão no município de Brasilândia. 4. Se não houve a prestação do serviço, é imperioso que a apelante seja compelida a restituir os valores recebidos em virtude de trabalho que não prestou, restando evidenciado o seu dolo na acumulação indevida. 5. Apelação Cível conhecida e não provida. (TJ-MS - AC: 08003843920148120030 MS 0800384-39.2014.8.12.0030, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 28/04/2020, 3ª

Câmara Cível, Data de Publicação: 30/04/2020);

CONSIDERANDO que a servidora pública retornou ao trabalho na 5ª CAPC - Araguaína-TO no dia 15/12/2022, após solicitação para o término da Licença para Desempenho de Mandato Classista, à disposição da Associação dos Policiais Civis - ASPOL-TO;

CONSIDERANDO que a ASPOL seria a instituição responsável por encaminhar a frequência ao RH da Secretaria da Segurança Pública, porém, apenas continha o nome da servidora, mas na coluna de dias trabalhados não foram informados a quantidade, constando a seguinte expressão "////", em seguida a observação que a servidora estava em gozo de licença para mandato classista;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2022.0007295 em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento n.º 2022.0007295.

2 - Objeto:

2.1 Apurar ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei n.º 8.429/1992), devidamente imputado à servidora pública Maria Madalena Correia da Silva, consistente na obtenção de licença para desempenho de mandato classista, sem prejuízo da remuneração, sem contudo, exercer de fato a função de Tesoureira na Associação de Policiais Civis do Estado do Tocantins - ASPOL, tendo fixado domicílio no exterior.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria;
- Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se à Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Tocantins a conclusão da Sindicância Investigativa n.º 116/2022, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhada cópia integral a partir do Despacho do Corregedor Adjunto, Delegado de Polícia Civil José Carlos Garcia, assinado em 10 de maio de 2023, que determinou a remessa de cópia a esta Promotoria, bem como a intimação da sindicada para prestar informações, conforme evento 16, fl. 140;

f) Requisite-se a Presidente da Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins - ASPOL-TO, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os atos praticados pela servidora Maria Madalena Correia da Silva no ano de 2022, como registros de presenças e atas de assembleias onde necessário tenha sido a presença da servidora, bem como informe se no período acima indicado a Chefia Imediata autorizou eventual mudança provisória da servidora para residir no exterior;

g) Requisite-se a Superintendência de Administração e Finanças-SAF, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, cópias das frequências dos demais integrantes da Diretoria da ASPOL-TO (2020/2023), alusivas ao ano de 2022, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de se comparar com a frequência da servidora Maria Madalena Correia da Silva;

h) Notifique-se a investigada Maria Madalena Correia da Silva, atualmente lotada na 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil de Araguaína-TO, para que, caso queira, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Destaca-se que, caso a investigada não seja encontrada no local de trabalho, no evento 16, fl. 110 tem o endereço da servidora.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaína, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000050

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 2023.0000050, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 16 de maio de 2023 tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com

objetivo de apurar denúncia de desmatamento de árvores da espécie faveira em área rural no Município de Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Naturatins, para que realizasse vistoria no local a fim de verificar as irregularidades apontadas, promovendo as autuações necessárias. (Ofício n.º 96/2023 evento 5).

Em Relatório de Fiscalização n.º 1927-AG ARAGUAÍNA/2023 o Naturatins informou que foi realizado vistoria no local dia 07/06/2023, não houve flagrante e nenhum suspeito foi localizado. Informaram ainda que na denúncia não foi apontado denunciado, apenas supostas informações sobre a retirada de madeira, contudo, in loco, não foi possível averiguar a veracidade das informações. Por fim, informou que o local possuía barracos cobertos com lonas, que indicava ser uma área de ocupação, no entanto não foi encontrado moradores no local, e não foi lavrada processo administrativo (evento 11).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo, visto que restou constatado pelo órgão competente que não foi possível averiguar a veracidade das informações. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para ajuizamento de ação pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP.

Araguaína, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008355

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, notifica denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2023.0008355 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0009511

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do procedimento administrativo nº. 4292/2022.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001452

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado após notícia de fato encaminhada pela ouvidoria, registrada pela Sra. Jessika Lorrany Pereira de Sousa, relatando que necessita realizar cirurgia de histerectomia total, contudo a Secretaria Estadual da Saúde não ofertou o procedimento cirúrgico.

Visando apurar os fatos relatados na denúncia, foi encaminhado diligência para a Secretaria Estadual da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico, solicitando as devidas informações sobre a oferta do procedimento cirúrgico à paciente. Em resposta, a SES e o NATJUS informaram que a paciente está percorrendo o fluxo, no qual primeiramente é necessário ser avaliada por meio de consulta pré-operatória em ginecologia, cuja solicitação está inserida no SISREG III, com status de aguardando vaga. Acrescentou ainda, que não há solicitação de cirurgia para a paciente, e que somente após a consulta acima mencionada, é que o procedimento cirúrgico poderá ser indicado.

Em certidão acostada no evento 16, a parte informou que a consulta pré-operatória foi realizada dia 11/07/2023 no HGPP com Dr. Antonione.

Dessa feita, considerando que a SES ofertou a consulta pré-operatória e que o procedimento cirúrgico de histerectomia videolaparoscópica foi indicado e se encontra no fluxo regular para cirurgias eletivas do SUS, conforme anexo, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - SIGLE JESSIKA LORRANY.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/954fbd03fef1a755549fd1f5e3152ff

MD5: 954fbd03fef1a755549fd1f5e3152ff

Palmas, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003357

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado após denúncia registrada pelo Sr. Pedro Monteiro da Silva Neto, relatando que necessita de consulta em psiquiatria, fonoaudiologia e psicologia, contudo a SEMUS não ofertou os atendimentos.

Visando apurar os fatos relatados, foi encaminhado diligência para a Secretaria Municipal da Saúde e NATSEMUS solicitando informações sobre a oferta dos atendimentos. Em resposta acostada no evento 10, o NAT informou que há solicitações pendentes em nome do paciente para as especialidades citadas, entretanto há registros de atendimentos em psicologia e psiquiatria no ESUS. A SEMUS

informou que o paciente realizou atendimento em fonoaudiologia no dia 27/04/2023 na Unidade de Saúde da Família Valéria Martins.

Em certidão acostada no evento 18, o paciente confirmou a oferta dos atendimentos pleiteados, e que se encontra em acompanhamento no CAPS II. Foi comunicado sobre o arquivamento do procedimento, estando ciente e de acordo.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009211

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado após denúncia registrada via ouvidoria pela Sra. Francineusa Gonçalves Costa, relatando que necessita realizar procedimento cirúrgico ginecológico com urgência, porém a SES não ofertou o atendimento.

Visando apurar os fatos relatados, foi encaminhado diligência para a Secretaria Estadual da Saúde e NATJUS solicitando informações sobre a oferta do procedimento cirúrgico. Em resposta acostada no evento 29, a SES informou que consta solicitação para histerectomia pendente, no qual a paciente aguarda vaga para consulta. O NATJUS informou que a paciente aguarda consulta pré-operatória em ginecologia histerectomia, sendo esta necessária para avaliação e indicação do procedimento cirúrgico. Informou ainda, que está sendo ofertada regularmente no HGPP, contudo sem previsão para a oferta à paciente.

Em certidão acostada no evento 33, a paciente informou que realizou a consulta pré-operatória em ginecologia no Hospital Regional na cidade de Miracema/Tocantins. Informou que realizou os exames no HGPP, já apresentou ao médico e se encontra regulada aguardando a realização da cirurgia na mesma cidade.

A parte não apresentou a solicitação do procedimento cirúrgico, pois relatou que não possui o referido documento, mas declarou que já se encontra regulada. Foi comunicada sobre arquivamento do feito, pois está percorrendo o fluxo regular para a realização da cirurgia em unidade hospitalar do SUS, em comarca diversa da atuação deste órgão ministerial, a qual ficou ciente e de acordo.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4297/2023

Procedimento: 2023.0003571

PORTARIA Nº 62/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0003571 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar ideiação suicida em desfavor de A.M.F.C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4299/2023

Procedimento: 2023.0003731

PORTARIA Nº 63/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo

respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0003731 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar ideiação suicida em desfavor de L.H.S.H.S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4302/2023

Procedimento: 2023.0003730

PORTARIA Nº 61/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMPT nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0003730, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar violência sexual e abandono de incapaz em desfavor de I.A.P e A.M.A.Q.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o

cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0008477

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça, pelo seu órgão de execução, que no dia 27 de agosto de 2023 será realizada a Cavalgada de Brasilândia do Tocantins/TO como atração do evento denominado "4ª EDIÇÃO 2020 AGOSTO DO POVO", organizada por entidades públicas e privadas no município de Brasilândia do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.132/23 que regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, pela proporção adquirida pelo evento, se faz necessário maior controle por parte das autoridades competentes e dos organizadores;

CONSIDERANDO que a realização do evento tem o potencial de interferir na qualidade de vida e bem-estar de cidadãos e animais, mormente os equídeos utilizados para a atração denominada cavalgada, inclusive com notícias de maus-tratos de animais em cavalgadas realizadas em outras cidades, além de casos de morte em razão da queda de cavaleiros e amazonas, chegando a resultar em casos de morte (vide Cavalgada de Guaraí/TO);

CONSIDERANDO que a realização do evento se dá com a interdição de vias urbanas no município de Brasilândia do Tocantins/TO, seja no que pertine ao trajeto a ser seguido pelos cavaleiros e amazonas, seja ao término do evento, em que os animais são amarrados em diversos locais próximos ao parque de exposição agropecuária;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 91, “caput”, do CTB);

CONSIDERANDO que o direito de reunião e a livre manifestação cultural, tal como qualquer direito, não gozam de caráter absoluto, e certo de que no sopesamento entre os interesses em rota de colisão deve se preservar, em larga e efetiva medida, os direitos fundamentais à saúde pública e de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a realização do evento cavalgada deve se dar com a prévia intervenção das instituições públicas para garantir os direitos constitucionais à segurança viária (Art. 144, §10º, da CF/88) e, sobretudo, à vida (Art. 5º, caput, da CF/88) de todos aqueles que, de alguma forma, participam das relações de trânsito durante o evento;

CONSIDERANDO que, dada à excepcionalidade da situação, a Polícia Militar atuará para a manutenção da segurança pública;

CONSIDERANDO que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental, nos termos do art. 32, caput, da Lei n. 9.605/98, cuja pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa;

CONSIDERANDO que os incidentes e acidentes podem gerar prejuízos de ordem material moral àqueles que participam do evento festivo, fato que enseja o dever do poder público ou particulares de indenizar os danos sociais e coletivos (morais e materiais) suportados, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos feitos judiciais e extrajudiciais relacionados ao meio ambiente e urbanismo por se tratar de interesse transindividual de natureza difusa amparado pelos artigos 127, caput, 129, III e VI, 225, caput, e parágrafos, da Constituição Federal e julgado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 858547 / MG, DJ 04.08.2008; REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de

um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que “o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização”;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e precaução orientam que se adote medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a tríplice responsabilização ambiental prevista no artigo 225, §3º, da Constituição da República, quais sejam a penal, a administrativa e a cível imputadas ao infrator ambiental;

CONSIDERANDO que o exercício de direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos danos sociais causados;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Procedimento Administrativo nº “2023.0008477 - Brasilândia/TO cultura meio ambiente economia saúde animal cavalgada de Brasilândia do Tocantins de 2023”, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do presente órgão de execução,

RECOMENDA

À Polícia Militar, à Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO, ao Sindicato Rural de Brasilândia do Tocantins/TO (caso haja), à Associação de Defesa Agropecuária - ADAPEC, Polícia Rodoviária Federal - PRF, às Comitivas Participantes e todos que colaboram, direta ou indiretamente com a Cavalgada de Brasilândia do Tocantins/TO como atração do evento denominado “4ª EDIÇÃO 2020 AGOSTO DO POVO” e exercem suas funções no distrito de Brasilândia do Tocantins/TO que:

(a) seja permitido, durante o desfile de animais, apenas veículos de tração animal (carroças) e automóveis das comitivas, de preferência sem som em alto volume, para evitar que os animais fiquem espantados;

(b) profba durante o percurso da Cavalgada de Brasilândia do Tocantins/TO como atração do evento denominado “4ª EDIÇÃO 2020 AGOSTO DO POVO”, o transcurso motos, bicicletas, veículos pequenos, caminhões e bitrens no local de passagem dos animais;

(c) haja o distanciamento, por qualquer meio legítimo, entre os

animais que se encontram no início da cavalgada e no final da cavalgada, relativamente aos veículos (motos, carros, bicicletas etc.) que transitem à frente ou atrás da rota da cavalgada;

(c) o número máximo de pessoas que podem ser transportadas simultaneamente nos veículos de tração animal (carroças) seja de 05 (cinco) pessoas, incluindo o condutor, sob pena de responsabilidade de maus-tratos;

(d) seja proibida a ocupação por animal por mais de uma pessoa, tendo como sugestão que o animal carregue um adulto e uma criança entre 7 e 12 anos;

(e) proíba a realização de maus-tratos aos animais que serão utilizados na Cavalgada, bem como a utilização de esporas, chibatas e armas brancas, devendo ser informado aos participantes no momento do credenciamento que eventual maus-tratos aos animais configuram prática de crime;

(f) proíba a permanência dos animais, após a chegada da cavalgada, no local da concentração do evento, para que fiquem distantes de aglomerações;

(g) os organizadores fiscalizem o evento para impedir o ingresso de veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e de carroças que não integrem o evento;

(h) os organizadores, mediante requisição à prefeitura local, solicite a disponibilização de ambulância para realização do evento;

(i) sejam estabelecidos pontos de hidratação e alimentação de animais antes e após o decurso, de preferência por água corrente ou de forma separada, para evitar a transmissão de doença entre os animais (Ex.: mormo), além de profissionais para realização de atendimento em caso de urgência - Médico Veterinário, Zootecnista, etc;

(j) proíba a utilização de bebidas em recipientes de vidro, por ocasião de consumos de bebidas alcoólicas ou não, pelos participantes da cavalgada, fins evitar danos ao meio ambiente, pessoas e animais, em caso de quebra; bem como para evitar a utilização como instrumento para a prática de ilícitos;

(h) que o consumo de qualquer tipo de bebida ou alimentação, durante a cavalgada, ocorra em material plástico, PET, alumínio, lata, papelão, ou similar, desde que após utilizados, sejam devidamente acondicionados e entregues ao serviço de limpeza pública;

(i) que proíba a utilização de fogos de artifício pelos participantes durante o trânsito dos animais, para estes não se assustem, tenham mantida a sanidade e, conseqüentemente, não causem acidentes graves;

(j) permita apenas o som das comitivas durante a passagem da cavalgada e proíba a utilização de som automotivo durante o percurso e na concentração por pessoas de fora do evento, bem como que o volume dos veículos que transitarem no evento (Ex.: carros de som, trios elétricos etc) sejam razoáveis, para não interferir no bem estar dos animais que estarão próximos;

(l) a Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO e ao Sindicato Rural de Brasilândia do Tocantins/TO (caso haja): (l.1) exija dos Chefes de Comitiva, ainda que por amostragem, a regularidade da vacinação e/ou exames laboratoriais dos equinos participantes da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosa entre esses animais; (l.2) adote estratégias para prevenir acidentes envolvendo animais e pessoas no percurso da cavalgada, solicitando aos organizadores e responsáveis por comitivas, bem como aos cavaleiros e amazonas, que encaminhem seus animais a locais salubres, seguros e providos de alimentação e água, após o término da cavalgada; (l.3) comunique, imediatamente, à Polícia Militar e aos órgãos competentes os casos em que verificado atos ou indícios de maus-tratos ou mesmo morte de animais, a fim de identificar e conduzir os responsáveis pelas condutas à autoridade policial, visto que configurado o crime do art. 32, "caput", da Lei de Crimes Ambientais; e (l.4) oriente os servidores do sindicato rural, da prefeitura, seguranças do evento, organizadores e responsáveis por comitivas que, ao término do evento, adotem todas as medidas necessárias para a liberação das vias adjacentes ao trânsito do evento, orientando aos proprietários de animais o recolhimento e guarda em locais adequados e seguros;

(m) os Chefes das Comitivas que: (m.1) orientem aos cavaleiros e amazonas ao consumo moderado de bebidas alcoólicas nas comitivas, durante o percurso da Cavalgada; (m.2) solicitem dos cavaleiros e amazonas, ainda que por amostragem, a regularidade da vacinação e/ou exames laboratoriais dos equinos participantes da Cavalgada, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas entre esses animais; e (m.3) fiscalizem, durante o percurso, casos em que sejam verificados atos ou indícios de maus-tratos, e solicitem das autoridades competentes a retirada desses participantes da Comitiva, a fim de que adotem medidas cabíveis para coibir e reprimir tais atos; (m.4) orientem aos participantes de sua Comitiva sobre a importância da dessedentação dos animais durante o percurso da Cavalgada, viabilizando a saúde e o bem-estar do animal; (m.5) adotem estratégias para que ao término da Cavalgada os cavaleiros e amazonas integrantes da comitiva encaminhem os animais a lugares seguros, salubres, e providos de alimentação e água; (m.6) orientem os cavaleiros e amazonas que, caso algum animal seja localizado pelas autoridades competentes sofrendo maus-tratos ou abandonado em vias públicas, este será recolhido a local próprio e os órgãos fiscalizadores adotarão as medidas necessárias para responsabilização do proprietário no âmbito cível, administrativo e criminal; e (m.6) informem às entidades organizadoras do evento o ingresso irregular de qualquer cidadão que não seja participante da sua comitiva no trânsito do evento;

(n) apresentem informações referentes aos horários limite de início e término da Cavalgada 2023, os quais devem ser observados para evitar o esforço excessivo dos animais participantes, bem como evitar exposição ao sol de forma excessiva em horário de maior incidência de raios UVB na atmosfera; recomenda-se que o horário de saída seja, no máximo, às 9h30;

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos:

(a) serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa;

(b) pode gerar responsabilização pelas práticas dos crimes presentes nos termos do art. 32, caput, da Lei n. 9.605/98, cuja pena cominada é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa (maus-tratos), bem como responsabilização pelos crimes contra o meio ambiente e contra o estatuto da criança e do adolescente.

(c) poderá acarretar ato de improbidade administrativa, na forma que estabelece o art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, vez que atentará contra os princípios da administração pública toda e qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres inerentes princípio da legalidade,

Encaminhe-se, por ofício - dada a proximidade da realização do evento -, cópia da presente Recomendação aos destinatários [Polícia Militar, à Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO, ao Sindicato Rural de Brasilândia do Tocantins/TO (caso haja), à Associação de Defesa Agropecuária - ADAPEC e à Polícia Rodoviária Federal - PRF], para que informem, no prazo de 48 horas, eventual concordância no atendimento de seus termos e, em caso positivo, que informem as providências de ordem administrativa que serão implementadas com o escopo de prevenir eventuais danos à incolumidade física de pessoas e animais durante a realização da cavalgada, ou ainda, em caso negativo, para que apresentem as razões fundantes para o não acatamento.

Comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público - DOMP para a devida publicidade e afixe-se a recomendação no local de praxe.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4295/2023

Procedimento: 2023.0008477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a informação acerca da realização de cavalgada no Município de Brasilândia Tocantins/TO, tratando da 4ª Edição do evento denominado "AGOSTO DO POVO";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de que a cavalgada de Brasilândia do Tocantins/TO seja realizada da melhor forma possível, de forma a conciliar os direitos à cultura (CF/88, art. 215), ao meio-ambiente (CF/88, art. 225) e à economia da população brasilandense (CF/88, art. 170), todos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada à cavalgada que será realizada em Brasilândia do Tocantins/TO, visando evitar potenciais maus-tratos a animais e acompanhar o Sindicato Rural de Brasilândia do Tocantins/TO na sua realização. Para tal desiderato, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Comunique-se ainda à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, a fim de seja alimentado o sistema decorrente do Protocolo nº 07010557211202344;

d) Nomeie para secretariar o presente procedimento os servidores lotados nesta Promotoria;

e) Expeça-se recomendação, ante o fato de que a cavalgada será

realizada no próximo domingo, dia 27 de agosto de 2023.

Uma vez respondida a diligências elencada, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Brasilândia.bmp

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ee0aa86e47428d530b4ab6a9a55815be

MD5: ee0aa86e47428d530b4ab6a9a55815be

Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4312/2023

Procedimento: 2023.0003763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0003763 que tem como interessado o menor H. S. P., o qual necessita realizar os exames videoendoscopia Nasossinusal e Prick Test (teste de alergia);

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 023.0003763, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento dos Exames videoendoscopia Nasossinusal e Prick Test (teste de alergia);

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Após, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4298/2023

Procedimento: 2023.0008481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP, e

CONSIDERANDO o teor do inquérito policial n. 0002021-56.2022.8.27.2715 que foi instaurado para a apurar a ocorrência

da contravenção penal prevista no art. 21 (vias de fatos) da Lei de Contravenções Penais, em tese, praticado por LUCIENE ALVES DE SOUSA, contra a vítima Doralice Alves de Sousa, sua genitora, por quatro vezes;

CONSIDERANDO que o referido inquérito policial, ainda, apura a ocorrência do delito previsto no art. 99, caput, e art. 102 da Lei 10.741/03, em tese, praticados por LUCIENE ALVES DE SOUSA e LUANA FERREIRA DO NASCIMENTO contra a vítima Maria de Lurdes Melo Pereira, pessoa idosa, genitora socioafetiva de LUCIENE e sogra de LUANA;

CONSIDERANDO que embora a Notícia de Fato n. 2022.0007612 tenha sido arquivada, sobrevieram novos elementos de provas acerca dos delitos praticados, em tese, por LUCIENE ALVES DE SOUSA e LUANA FERREIRA DO NASCIMENTO contra as vítimas Doralice Alves de Sousa e Maria de Lurdes Melo Pereira, conforme extrai-se no inquérito policial n. 0002021-56.2022.8.27.2715;

CONSIDERANDO que já foi oferecida denúncia para a apuração dos delitos acima mencionados, conforme ação penal n. 0001371-72.2023.8.27.2715;

CONSIDERANDO que a vítima Doralice Alves de Sousa é interdita, tendo como curadora a Sra. Alessandra de Oliveira, conforme se infere dos autos n. 0000537-87.2015.8.27.2735;

CONSIDERANDO que as vítimas Doralice Alves de Sousa e Maria de Lurdes Melo Pereira encontram-se em situação de risco e vulnerabilidade, pois ainda convivem no mesmo ambiente com as supostas agressoras;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de adoção das medidas cabíveis a fim de resguardar a integridade física, psicológica e financeira das vítimas Doralice Alves de Sousa e Maria de Lurdes Melo Pereira;

CONSIDERANDO que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.741/2003;

CONSIDERANDO que pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, nos termos do art. 5º da Lei n. 13.146/2015;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, visando a adoção das medidas cabíveis a fim de resguardar a integridade física, psicológica e financeira das vítimas Doralice Alves de Sousa e Maria de Lurdes Melo Pereira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Seja ajuizado pedido de medida de proteção em favor das vítimas Doralice Alves de Sousa e Maria de Lurdes Melo Pereira, especialmente, quanto ao afastamento das agressoras do lar, proibição de contato e proibição de aproximação das vítimas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias;

2- Notifique-se a Sra. Alessandra de Oliveira, fone (63) 98463-8347, para comparecer nesta Promotoria de Justiça em dia e horário a serem designados;

3- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - 0002021-56.2022.8.27.2715.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9a6d30e786d5ec2eb879852580b959ae

MD5: 9a6d30e786d5ec2eb879852580b959ae

Cristalândia, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0008055

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO proferida na Notícia de Fato nº 2023.0008055, pelos motivos constantes na decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia realizada, via Ouvidoria do MPTO, acerca de número reduzido de agentes de combate às Endemias do Município de Gurupi.

Há pedido de cumprimento de sentença pendente de análise, nos autos da Ação de Execução n. 5003385-06.2012.827.2722, que tramitou perante a Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi até o seu trânsito em julgado.

É o relatório.

Face à existência da ação judicial proposta, por esta Promotoria de Justiça, no ano de 2012, não há se falar em instauração de inquérito civil público, devendo ser indeferida a notícia de fato em questão.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2023.0008055.

Notifique-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento: 2023.0007657

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo, acerca da instauração do Procedimento Preparatório n.º 2022.0007657, instaurado para apurar as condições estruturais, organizacionais e de funcionamento de uma clínica médica situada em Aliança do Tocantins sem alvará da vigilância municipal, dentre outras irregularidades.

Informo que os autos poderão ser consultados no site do Ministério Público do Estado do Tocantins, portal do cidadão, consultar Procedimentos Extrajudiciais (<https://mpto.mp.br/web/cidadao/ejud-search>).

Gurupi, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007925

Notícia de Fato n.º 2023.0007925

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010595857202321)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato n.º 2023.0007925, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPE, noticiando suposta convocação de servidores contratados da Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa, em Gurupi/TO, para recepcionar o governador do estado, fato ocorrido em uma sexta feira e que tem se repetido todas as semanas por "politicagem".

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada. Convém sublinhar que a denúncia, de tão genérica que é, sequer mencionou os nomes dos supostos servidores da Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa, que foram convocados para o evento político com a presença do governador, ademais, não revelou o nome do servidor e/ou autoridade que convocou os servidores, e não descreveu a dinâmica dos acontecimentos, omissões estas que inviabilizam este órgão do Ministério Público de empreender qualquer diligência minimamente eficaz objetivando checar a veracidade do seu conteúdo, ou ao menos se buscar prova indiciária de que o fato existe ou existiu, ou que se revele impropriedade. De fato, seria absolutamente temerário, para não dizer irresponsável, que este promotor determinasse, diante de uma representação tão vaga, que o único oficial de diligências desta promotoria, cujo serviço é deveras

assoberbado, se deslocasse até a Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa, em Gurupi/TO, para, completamente "as cegas", adentrar de sala em sala de aula e outros ambientes da unidade escolar, e convidar reservadamente, um a um, entre dezenas de servidores lá lotados, para se saber se os fatos noticiados procedem ou não.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Secretaria de Estado da Educação do Tocantins.

Gurupi, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4311/2023

Procedimento: 2023.0003765

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente – Transporte Escolar

Objeto: Apurar as condições dos veículos de Transporte Escolar do

Município de Figueirópolis/TO;

Representante: Karollyne Pereira dos Santos;

Representado: Município de Figueirópolis/TO;

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0003765

Data da Conversão: 22/08/2023

Data prevista para finalização: 22/08/2024 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, caput, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 006/2009 do CETRAN/TO, que dispõem sobre os requisitos a serem observados acerca do veículo destinado ao transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 54, VII, dispõe que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, além do direito à educação, o direito ao transporte, podendo tais direitos serem, inclusive, objeto de ação civil pública (ECA, art. 208, V);

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 2023.0003765 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto: acompanhar a política pública voltada à oferta do transporte escolar

no Município de Figueirópolis/TO;

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Por fim, aguarde-se a resposta do Ofício nº 319/2023 – 9P/JG, para instrução do feito e adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4318/2023

Procedimento: 2023.0002982

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2023.0002982 instaurada com base em representação anônima encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (protocolo n.º 07010557022202371) a qual informa suposto cerceamento do intervalo escolar da extensão do Centro de Ensino Médio José Alves de Assis de Paraíso do Tocantins localizada em Monte Santo do Tocantins;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2023.000298, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir qualidade educacional da extensão do Centro de Ensino Médio José Alves de Assis de Paraíso do Tocantins localizada em Monte Santo do Tocantins, de modo a se evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos os servidores lotados junto a 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se o Conselho Estadual de Educação com a finalidade de que este emita parecer técnico sobre a garantia de intervalo aos estudantes matriculados no EJA e Ensino Médio Noturno da extensão do Centro de Ensino Médio José Alves de Assis de Paraíso do Tocantins localizada em Monte Santo do Tocantins;

f) Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação solicitando esclarecimentos sobre a não previsão de intervalo escolar, como também, para que apresente documento (portaria, instrução normativa) que regulamenta a carga horária dos alunos matriculados no período noturno da unidade escolar em tela;

g) Após, com ou sem resposta, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4313/2023

Procedimento: 2018.0005729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que tramita nesta Comarca a Notícia de Fato n.º 2018.0005729, instaurada a partir de representada de terceiros, em desfavor da Diretora do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, W. P, a qual teria supostamente cometido irregularidades administrativas caracterizadoras de improbidade no âmbito do nosocômio em espeque;

CONSIDERANDO a juntada do memorando n.º 281/2018 /SES/SAJ/DCONT/GCS oriundo da Gerência da Corregedoria de Saúde do Estado do Tocantins, que por seu turno informou a instauração de sindicância em desfavor da ora representada tendo em vista as graves ocorrências consubstanciadas nas denúncias anônimas registradas junto à Ouvidoria SUS sob o n.º 2304757/2017 e n.º 2261406/2017;

CONSIDERANDO que a conduta da Gestora Pública em espeque pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e prática administrativa que cause prejuízo ao erário público, bem como o possível cometimento de ato de improbidade pelos terceiros beneficiários de conduta administrativa ímproba;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do que fora consignado pelo respectivo gerente, no tocante à necessária adimplência dos direitos inerentes à acessibilidade dos portadores de deficiência;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente Procedimento Administrativo para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando acompanhar o deslinde da sindicância ora instaurada em desfavor da representada,

conforme consignado no memorando n.º 281/2018 /SES/SAJ/DCONT/GCS oriundo da Gerência da Corregedoria de Saúde do Estado do Tocantins.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Analista Ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso e os estagiários como secretário deste feito;
5. Oficie-se à Gerência da Corregedoria de Saúde do Estado do Tocantins, no afã de que o referido órgão encaminhe à esta Promotoria de Justiça o desfecho do procedimento administrativo/sindicância instaurado em desfavor da Diretora em cátedra;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4314/2023

Procedimento: 2022.0010336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2022.0010336 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em procedimento licitatório.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP n.º 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4315/2023**

Procedimento: 2021.0008223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, a qual relata acerca de eventual dano ao erário, em tese, de municípios Tocantinenses em contratação de médico;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no bojo do procedimento, caso comprovado, configura-se prática de improbidade administrativa disposta na lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução n.º 174/2017 do CNMP, visando apurar eventual dano ao erário, em tese, de municípios Tocantinenses em contratação de médico;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, as servidoras e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4316/2023**

Procedimento: 2022.0010247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que prevê o artigo 170, inc. V da Constituição Federal de 1988 que “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a toda existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor (...)”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça por meio da súmula 601 prevê que “O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público”;

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante “(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes”, nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0010247 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposta cobrança excessiva em uma relação consumerista.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que

dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventuais irregularidades em Universidade em funcionamento nesta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4317/2023**

Procedimento: 2021.0008926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, a qual relata sobre eventual cerca em local inapropriado, desrespeitando as faixas de domínio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que estradas e pontes são bens públicos de uso comum destinados à população, sendo direito fundamental, garantido mediante políticas que visem permitir a utilização do bem;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que, dentre elas, é a de promover a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, no caso buscando resguardar o direito do uso comum do povo, no seu estado físico originário, protegendo, não apenas a utilização efetiva da via pública, mas, principalmente, a preservação de suas dimensões originais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventual invasão de estrada rural desrespeitando as faixas de domínio público.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, as servidoras e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4319/2023

Procedimento: 2023.0001821

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no

inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0001821 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a apurar suposta negligência médica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta

negligencia médica.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4320/2023**

Procedimento: 2023.0001699

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0001699 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em concurso público de Paraíso do Tocantins.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4321/2023**

Procedimento: 2023.0001152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da

Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro andante, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único); CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO que a população brasileira enfrenta graves problemas de acesso aos serviços de saneamento, em especial, a cobertura por rede coletora de esgoto e a destinação ambientalmente

adequada de lixo, razão pela qual foram promovidas as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), por meio da Lei n. 14.026/2020, que objetiva, em suma, a universalização dos serviços de saneamento básico neste país até 2033

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público preceitua que compete aos Promotores de Justiça “prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da instituição” (art. 119, inciso XI), assim como “acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos da administração superior do Ministério Público” (art. 119, inciso XVI);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Resolução CSMP nº 010/2015, objetivando fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Determino, ainda:

- a) a autuação e registro do procedimento;
- b) a notificação dos Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na área, cientificando-os acerca do teor da recomendação, que dispõe sobre a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, até 31 de dezembro do ano corrente, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020, bem como para que no prazo de 30 (trinta) dias informem a Corregedoria Geral sobre as providências adotadas para garantia da efetividade do cumprimento da referida determinação legal, objeto da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022;
- c) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis encaminhe a Corregedoria-Geral possíveis informações sobre a matéria que possam contribuir com a atuação dos membros, a exemplo de relatórios, peças informativas e outros documentos que disponha.
- d) após o cumprimento das diligências, conclusos para análise.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4322/2023

Procedimento: 2021.0009197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente n. 64/2021/CAOPSAÚDE, oriundo da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público de Aracaju/SE, no qual apresenta a dificuldade de lotação dos cargos de médico com a carga horária exigida, correspondente a 40(quarenta) horas semanais, dado o desinteresse dos preditos profissionais em virtude da existência de outras ofertas de trabalho mais vantajosas, especialmente na rede privada;

CONSIDERANDO ainda, o expediente supracitado, o qual aduz que a portaria nº 60, de outubro de 2020, editada pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Saps/MS), define regras de validação das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde, para fins de transferência dos incentivos financeiros federais de custeio. Em seu art. 50, referida Portaria prevê a possibilidade de flexibilização da carga horária dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas, respeitado o cumprimento individual mínimo de 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando a fiscalização do cumprimento da carga horária dos médicos que atuam no SUS.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4323/2023

Procedimento: 2023.0001065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0001065 instaurada no âmbito deste Parquet, tendente a apurar eventuais irregularidades no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-

se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar eventuais irregularidades no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4324/2023

Procedimento: 2023.0000064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a apurar eventuais irregularidades no loteamento denominado Chácara Terra Vida, situado no município de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventuais irregularidades no loteamento denominado Chácara Terra Vida, situado no município de Paraíso do Tocantins/TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4324/2023**

Procedimento: 2023.0000064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a apurar eventuais irregularidades no loteamento denominado Chácara Terra Vida, situado no município de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventuais irregularidades no loteamento denominado Chácara Terra Vida, situado no município de Paraíso do Tocantins/TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação

no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4325/2023**

Procedimento: 2023.0000729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput CF/88 e art. 3º, I da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante "(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes", nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0000729 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar supostas irregularidades no alojamento de esgoto.

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar supostas irregularidades no alojamento de esgoto.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4326/2023**

Procedimento: 2023.0000117

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da

Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput CF/88 e art. 3º, I da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que é atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO atuar perante “(...) Aos feitos do Consumidor, do Meio Ambiente, da Cidadania, dos Idosos, das Fundações, de Acidentes do Trabalho, de Ausentes, dos Hipossuficientes e de Incapazes”, nos termos do Ato PGJ nº 163/2002;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0000117 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar suposta poluição de pó de cimento e de infrações de trânsito por parte da empresa A. D. C.

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de efetuar diligência de investigação.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta poluição de pó de cimento e de infrações de trânsito por parte da empresa A. D. C.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação

no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4327/2023**

Procedimento: 2023.0000332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0000332 instaurada no âmbito deste Parquet tendente a acompanhar em face das coberturas vacinais dos municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar em face das coberturas vacinais dos municípios.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4328/2023**

Procedimento: 2023.0001067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a consagração dos direitos à saúde e à educação como direitos fundamentais sociais no art. 6º da Constituição da República e de verdadeiras garantias fundamentais de financiamento mínimo desses direitos, ou de segurança jurídico-financeira, nos arts. 198, § 2º, e 212 da Carta Política, bem como sua proteção constitucional contra esvaziamentos normativos, ainda que por meio de emenda constitucional (art. 60, § 4º, IV);

CONSIDERANDO a imposição de relevantes perdas arrecadatórias a Estados e Distrito Federal, com reflexo sobre a receita de transferências constitucionais de Municípios, em decorrência da entrada em vigor das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022, que disciplinam a incidência e as alíquotas aplicáveis do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição da República (ICMS) relativo a operações de circulação de mercadorias envolvendo combustíveis, gás natural, energia elétrica e à prestação dos serviços comunicações e transporte coletivo;

CONSIDERANDO os reflexos dessas perdas de receitas próprias, por Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre os seus patamares mínimos de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, geradora de incerteza e instabilidade sobre o nível de financiamento das respectivas políticas públicas de saúde e educação;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo

necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe na Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhamento dos patamares mínimos constitucionais de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino sobre as compensações federais de perdas arrecadatórias de ICMS.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008926

Processo: 2021.00008926 e 2021.0008981

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se do Inquérito Civil Público n. 2021.00008926 instaurado mediante denúncia formulada pelo sr. D.C.S., na Ouvidoria do

Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o n. 07010437967202114, ao qual foi juntado a Notícia de Fato 2021.0008981, cujo termo foi colhido na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, que relatam, em síntese, que o sr. Z.P., proprietário do imóvel rural vizinho ao denunciante, invadiu parte da estrada rural que dá acesso as propriedades, ambas localizadas no Município de Paraíso do Tocantins-TO, deixando-a muito estreita, dificultando o trânsito de caminhões e do ônibus escolar, e colocando os usuários da estrada em risco de acidentes.

Objetivando a apuração dos fatos, foram solicitadas informações à Prefeitura de Paraíso do Tocantins, a qual afirmou ter acionado o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas sobre os fatos. Concluiu que "...o poder público municipal, após verificação, entende que não existe invasão de estrada rural ultrapassando o limite permitido, devendo o particular procurar os meios judiciais para provar a proteção possessória do exercício do direito de uso de determinada via pública, por ele alegada como cerceada". (eventos 14 e 25)

Também informou que o Município de Paraíso do Tocantins-TO não possui lei que verse sobre o tema, de modo que segue as disposições gerais da União, citando a Resolução n. 9, de 12 de agosto de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, que regulamenta o uso das faixas de domínio de rodovias federais (evento 15)

O denunciado, conhecido por Z.P., notificado, declarou ao Promotor Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO que nos pontos mais estreitos da estrada, de aproximadamente 9 metros, passam tranquilamente 2 carros e que entende não ter infringido a lei ao fazer a cerca. (evento 35)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia aborda, em síntese, o estreitamento da pista de rodagem de estrada vicinal decorrente da construção de cercas de arame em propriedade rural adjacente à via, o que dificulta e coloca em risco o tráfego no local.

Após diligências, constatou-se que o Município de Paraíso do Tocantins-TO não possui norma que discipline sobre estradas municipais, sejam gerais ou vicinais, embora o tema seja de sua competência.

Em nível estadual, o tema é disciplinado pela Lei n. 2.007, de 17/12/2008, que dispõe "sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e nas áreas adjacentes das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do

Tocantins, e adota outras providências".

Após verificação in loco, constatou-se que a estrada vicinal em questão é perpendicular à rodovia federal – BR 153. Ainda, que a faixa de domínio entre a BR 153 e as cercas limítrofes das propriedades rurais possui cerca de 10m. Possível inferir que a estrada se formou antes da edição da Lei Estadual n. 2.007/2008/TO, regulamentada pelo Decreto n. 6.187/2020, que estabeleceu 15 metros de faixa de domínio, posto que as cercas são antigas, construídas com estacas de madeiras nativas e arames farpados. (foto 1)

Ainda, a estrada rural inicia-se com um mata-burro de aproximadamente 5m, denotando que os animais eram criados soltos e que as propriedades não possuíam as cercas de divisas entre elas. Logo, depreende-se que, à época de sua formação, a estrada era, na verdade, um corredor de gado, de modo que o mata-burro consistia em fragmento de passagem na cerca lindeira das propriedades rurais com a rodovia e que exercia a função de evitar o acesso dos animais à pista de rolamento da BR 153. Cabe salientar que as cercas das divisas das propriedades rurais hoje estão implementadas ao lado da estrada e foram construídas com madeira de eucalipto tratado e, provavelmente, com certificado de origem. (fotos 1 e 2)

Ao percorrer a estrada sob análise, verifica-se, em seu início, que a largura, de aproximadamente 6m, é imposta pela erosão nas laterais da estrada (barrancos) e, ainda assim, é possível a passagem de dois veículos de passeio ao mesmo tempo, incluindo o ônibus escolar. Saliente-se que as cercas da propriedade encontram-se fincadas no barranco, não havendo invasão da área de rodagem da estrada pela nova cerca. (foto 3)

Seguindo no caminho, observa-se que as margens da estrada estão estabelecida há tempos. Embora a nova cerca aproxima-se da via, não se observa invasão da área de rodagem. Ao contrário, ainda que não houvesse a cerca, a estrada de rodagem teria as mesmas dimensões que possui atualmente. (fotos 4, 5 e 6)

Mais a frente do caminho há uma curva com uma grande árvore (pequizeiro), mas que também não impede o trânsito de dois veículos e também se mostra de modo inequívoco que a estrada não sofreu redução em suas proporções. (foto 7)

Observou-se, também, a ausência de indícios de trânsito intenso no local. As laterais da estrada não apresentam marcas de veículos que tenham, eventualmente, que se afastarem da pista de tráfego para cederem passagem a terceiros. Não há marcas ou outros indicativos de trânsito intenso de caminhões e máquinas agrícolas na estrada. Pelo contrário, a estrutura da estrada mantém-se íntegra, demonstrando que o trânsito continua a fluir do mesmo modo que acontecia antes da construção da cerca.

Pelo exposto, possível concluir que a estrada vicinal verificada é antiga e que suas dimensões foram estabelecidas há tempos. Ainda, que a construção da cerca não invadiu a área de rolamento e não há indicações de que tenha promovido prejuízos ou alterações ao tráfego da via.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação judicial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso sejam relatados problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 28 e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Anexos

Anexo I - foto 1.png.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/15890393c7882c34d3c8078d3a2493c3

MD5: 15890393c7882c34d3c8078d3a2493c3

Anexo II - Foto 2.png.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7e4bccd9bde7972693d2c46d34f102d7

MD5: 7e4bccd9bde7972693d2c46d34f102d7

Anexo III - Foto 3.png.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/747a235db31e407e21c5d05c

MD5: 747a235db31e407e21c5d05c

Anexo IV - Foto 4.png.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/514252b5791f4346cb7f0ffa61b644d9

MD5: 514252b5791f4346cb7f0ffa61b644d9

Anexo V - Foto 5.png.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3e9facaaf5b03aa553a59f67dab4b07d

MD5: 3e9facaaf5b03aa553a59f67dab4b07d

Anexo VI - Foto 6.png.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc82de8ce9e2b77373b23a52f3f0739c

MD5: fc82de8ce9e2b77373b23a52f3f0739c

Anexo VII - Foto 7.png.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/805adf5a0db1afe3182a2a0a2ba2dcf4

MD5: 805adf5a0db1afe3182a2a0a2ba2dcf4

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003976

Trata-se de Notícia de Fato instaurada âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor do Termo de Declarações da Sra. P.S.S. o qual consubstanciou in verbis:

“que seu pai é idoso de 69 anos, o Sr. R.B.S., está internado na sala vermelha no Hospital Regional em Paraíso, desde de segunda feira, com o quadro de insuficiência cardíaca grave, aguardando liberação para vaga na UTI no Hospital Geral de Palmas, ele é um paciente com comorbilidade, com a perna amputada.”

Diante o noticiado, foi acionado o Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO requisitando informações pertinentes a situação do paciente R.B.S. (evento 3)

É o relatório do essencial.

Manifestação

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a solicitação vaga na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Geral de Palmas/TO.

Destarte, no dia 2 de agosto de 2023, a declarante informou que foi cedido vaga na UTI para seu genitor e que o problema foi resolvido.

Para tanto, verifica-se a desnecessidade de acompanhamento do presente, ante o exaurimento do objeto, haja vista que o problema foi resolvido.

Assim, arquivado a notícia de fato, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público acerca da decisão de arquivamento.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2019.0006254

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988; bem como pelo artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

Considerando o exposto no Parecer Técnico SEPNA/SS nº 027/2022 do Assistente Social do MPTO, em anexo, em que resta demonstrada a necessidade de aprimoramento operacional do trabalho exercido pelos conselheiros tutelares de Santa Rita do Tocantins;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Tutelar que o órgão:

Encaminhe relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, em cumprimento ao determinado no Art. 23, § 1º, da Resolução nº 231/202 do CONANDA;

Encaminhe, mensalmente, escala de plantões e sobreaviso para os órgãos da rede de proteção, inclusive o Ministério Público;

Realize fiscalizações aos órgão e serviços de atendimento à criança e ao adolescente, conforme o Art. 95 do ECA;

Regularize o registro de ponto dos conselheiros tutelares para comprovação do exercício da atividade no horário fixado na legislação municipal; e

Mantenha o caderno de atas de reuniões do colegiado atualizado.

Após o cumprimento desta Recomendação, remetam a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, para ciência;
02. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Tocantins, para ciência;
03. Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins, para ciência e

adoção das providências necessárias;

04. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

05. Diário Oficial do Ministério Público;

06. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

07. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003410

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0003410, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 04 de abril de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação anônima, a respeito das irregularidades no serviço de transporte escolar no município de Ipueiras.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/270ce5612a7fae1d7c86e836957ab320

MD5: 270ce5612a7fae1d7c86e836957ab320

Porto Nacional, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008383

A presente notícia de fato foi instaurada para averiguar possível irregularidade na atuação de assessores jurídicos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional (TO).

Basicamente, haure-se da 'denúncia' agregada no evento 01 que os referidos servidores municipais ocupam cargos comissionados e, ao atuarem em Juízo, representando a entidade pública, usurpam as atribuições conferidas com exclusividade aos procuradores municipais pela Lei Orgânica.

É o relatório.

Compulsando os autos, depreende-se que a 'denúncia' encaminhada pela Ouvidoria do MP/TO não se encontra instruída com elementos que, concretamente, apontem para a prática de quaisquer atos dolosos de improbidade administrativa.

Realmente, a presente notícia de fato foi instaurada para averiguar possível irregularidade na atuação de assessores jurídicos que, atualmente, representam o Município de Porto Nacional (TO) junto ao Poder Judiciário, arvorando-se na condição de procuradores municipais.

Em relação a essa específica ocorrência, releva notar que já foram ajuizadas ações civis públicas, de n. 0002129-82.2023.8.27.2737 e 0010937-13.2022.8.27.2737, junto à 2ª Vara Cível desta comarca com o escopo de corrigi-la.

Neste caso, e sem mais delongas, considerando que o artigo 5º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins determina que a notícia de fato instaurada para investigar ocorrência já judicializada deve ser arquivada de plano, assim o faço, nesta oportunidade, quanto ao presente feito, determinando, desde logo, seja publicada a decisão no DOMPTO, posto que a identidade do(a) interessado(a) em seu desfecho paira no anonimato.

Logo após, arquite-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>